



Município de Zabelê
Gabinete do Poder Executivo

Lei Ordinária Municipal N.º 311/2022, de 27 de maio de 2022.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Zabelê para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 302/2021, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2022, dando outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Zabelê PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Zabelê PB no valor de R\$ 255.650,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

05.001 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0011.XXXX - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE

MUNICIPAL E ENSINO

Rua José Vaz Medeiros, S/N, Centro - Zabelê

Telefone: (83) 3303-1001

zabele.pb@yahoo.com.br



Município de Zabelê
Gabinete do Poder Executivo

Fonte de Recursos: Convênio Estado

| Código | Discriminação | Valor (R\$) |
|---------------|------------------------------------|--------------------|
| 4.4.90.52.01 | Equipamentos e Material Permanente | 255.650,00 |
| | TOTAL | 255.650,00 |

TOTAL GERALR\$ 255.650,00

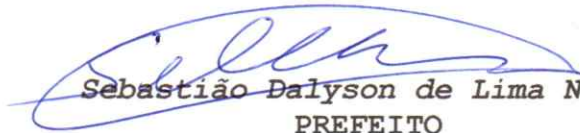
Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial de vigência no dia 02 de maio.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art.5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Zabelê-PB, em 27.05.2022.


Sebastião Dalyson de Lima Neves
PREFEITO

Rua José Vaz Medeiros, S/N, Centro - Zabelê
Telefone: (83) 3303-1001
zabele_pb@yahoo.com.br